



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Doação

- LEI Nº 1041/84 -

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Firma IFAP - Indústria de Frascos Ampolas e Plásticos Ltda. sediada em São Paulo à Rua Anita Garibaldi, nº 29 - 4º andar, uma gleba de terra com a área de 14.234,00 m², que possui as seguintes medidas de confrontações:

- " A área mede 69,90m. com frente para a Rua Padre Bento, que tem rumo irregular em curva; 184,85m. ainda com rumo sinuoso com frente para a vicinal que dá acesso à Cooperativa Agrícola de Cotia; nos fundos confrontando com terras da Cooperativa Agrícola de Cotia, com rumo de 52º - 51' NW e distância de 185m.; no lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, com rumo de 47º - 32' - NE mede 100,86m.; confrontando com terras da Indústria IFAP, encerrando-se a área com 14,234m², área essa que encontra-se devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Salto, sob nº de matrícula 10.706 ".

§ ÚNICO - A gleba de terra acima escrita deverá integrar a área que a Indústria donatária necessita para implantar sua Indústria neste Município.

Artigo 2º - A escritura de doação deverá ser lavrada em instrumento público no qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

A - Declaração de que foi apresentada antes da lavratura da escritura pública os planos pelos quais será utilizada a área doada para as instalações industriais, com as competentes especificações, documentos estes que ficarão arquivados na Prefeitura Municipal.

B - Dentro do prazo de 10 (dez) meses, contados da data da assinatura



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1041/84 - fls.02

da escritura de doação, a donatária deverá dar início ao efetivo funcionamento das atividades industriais relacionados com a produção.

C - Destinar a área doada exclusivamente para fins industriais, compreendida nesta as edificações; moradias para empregados; área de recreação, esportiva e social; urbanismo.

D - Apresentação de avaliação prévia do imóvel doado.

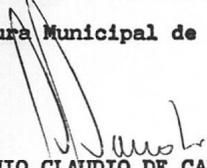
E - Cláusula de retrocessão da área doada ao patrimônio municipal, com todas as eventuais edificações e melhorias existentes, caso a donatária não venha a cumprir as exigências desta lei no prazo estipulado na alínea "b" deste artigo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 14 de junho de 1.984.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO
Chefe de Gabinete